



ESTADO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2026

INSTITUI A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tracuateua/PA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da



ESTADO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que a Resolução nº169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tracuateua/PA.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, é composto por 02 representantes nomeados à seguir, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

I.Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Maria Elcione do Nascimento Araújo

Suplente: Cássia Milany de Oliveira Rodrigues

II.Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Luciana Carvalho das Neves

Suplente: Eliane Pinheiro Casseb

III.Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Paula Thayná Ferreira de Araújo Osaqui

Suplente: Dyenny Dayanny Brito da Costa

IV.Conselho Tutelar;

Titular: Anderson Cleyton Gonçalves de Andrade

Suplente: Thais Marques Soares Correa



ESTADO DO PARÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Titular: Manoel Inácio Gomes de Sousa

Suplente: Rafael Ferreira Monteiro da Silva

VI. Associação dos Quilombolas da Pontinha

Titular: Marcos Irineu Carvalho

VII. Associação dos Quilombolas do Jurussaca

Titular: Valdecir Raimundo do Rosário Araújo

§ 1º O titular e o suplente poderão participar das reuniões do Comitê Gestor concomitantemente, visando o enriquecimento dos trabalhos e o fomento da discussão sobre a temática dentro das instituições, mantendo o direito ao voto aos 02 (dois) representantes.

§ 2º Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhar nova indicação ao CMDCA de Tracuateua/PA, via ofício.

§ 3º O servidor nomeado para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estará liberado das suas atividades, quando estiver em ações relativas à rede de proteção.

Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, terá um coordenador e vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

§1º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme deliberação do colegiado, mantendo ao coordenador o direito ao voto de minerva.

Coordenador: Anderson Cleyton Gonçalves de Andrade

Vice-coordenadora: Luciana Carvalho das Neves

Secretário Executivo: Juliana Camila Lobo

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o CMDCA está vinculado, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.



ESTADO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

Art. 5º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, ocorrerão trimestralmente ou de acordo com a necessidade apresentada, conforme deliberação do colegiado.

Art. 6º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I- Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, aprimorando a integração do referido Comitê.

II- Definir os fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observados os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão realizados de modo articulado com os demais setores públicos pertencentes a Rede de Proteção;
- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes Procedimentos:

- I** - Acolhimento ou acolhida;
- II** - Escuta especializada feita pelos profissionais nos órgãos do sistema de proteção;
- III** - Atendimento da rede de saúde, educação e da rede de assistência social;
- IV** - Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V** - Comunicação à autoridade policial;
- VI** - Comunicação ao Ministério Público;
- VII** - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e



ESTADO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 7º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá promover campanhas de sensibilização social para identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional, conforme prevê o art. 13, parágrafo único, da Lei 13.431/2017.

Art. 8º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência promoverá a articulação intersetorial da infância e Juventude de Tracuateua/PA, com o escopo de favorecer a comunicação entre as instituições que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, qualificar o atendimento e promover a proteção integral de crianças e adolescentes em situações de violência e violação de direitos.

§ 1º A articulação Intersetorial da Infância e Juventude de Tracuateua/PA será estruturada em 03 eixos de atuação, desenvolvidos por grupos de trabalho no âmbito do Comitê Gestor, com os seguintes objetivos:

I - Prevenção e Proteção Social em Situações de Violência e Violação de Direitos:

a) Construir vínculos institucionais horizontais de interdependência e complementaridade;

b) Garantir o atendimento especializado de crianças e adolescentes em situações de violência e violação de direitos e o encaminhamento no menor tempo possível para reduzir os danos e prevenir a reincidência;

c) Implementar ações integradas entre as políticas públicas para superação das expressões da questão social que colocam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;



ESTADO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

d) Instituir fluxos e protocolo integrado de atendimento que reduzam a morosidade e revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

e) Realizar oficinas e campanhas para a prevenção de situações de violência e violação de direitos de crianças e adolescentes.

II - Educação Permanente dos Agentes Sociais:

a) Fomentar o desenvolvimento de programas de qualificação profissional de forma continuada, para aqueles/as que, de forma direta ou indireta, atendam crianças e adolescentes, objetivando ampliar a percepção acerca das expressões da questão social que comprometem o desenvolvimento de crianças e adolescentes;

b) Incentivar a realização de oficinas de trabalho para discussão e estudos de casos, potencializando o trabalho intersetorial;

III - Núcleo Acadêmico de Pesquisa:

a) Promover e desenvolver a produção de pesquisa acadêmico-científica;

b) Apoiar a publicação e divulgação dos trabalhos;

c) Estimular a participação de discentes, docentes e profissionais técnicos na elaboração de projetos, com temas referentes a crianças, adolescentes e juventude;

d) Acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Rede de Proteção.

Art. 9º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 10º – Das tipificações de violência abrangidas pelo Comitê. Para fins deste regulamento, consideram-se as seguintes tipificações de violência no âmbito de atuação do Comitê, conforme detalhado na tabela abaixo:



ESTADO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

VIOLAÇÕES DE DIREITOS (ATENDIMENTO)	DEFINIÇÃO
NEGLIGÊNCIA	Omissão de cuidados básicos por parte do responsável, comprometendo o desenvolvimento físico, emocional ou social da pessoa.
ABUSO SEXUAL	Ato de natureza sexual imposto à vítima sem consentimento, envolvendo coerção, manipulação ou violência.
CONFLITO FAMILIAR	Situação de desentendimentos recorrentes no núcleo familiar que impactam o bem-estar dos envolvidos.
CONFLITO DE GUARDA	Disputa entre responsáveis legais pela guarda da criança ou adolescente, podendo afetar sua proteção e estabilidade.
ABANDONO DE INCAPAZ	Desamparo de pessoa incapaz de se proteger, deixando-a em situação de risco.
MAUS TRATOS	Ações ou omissões que causam danos físico, emocional ou psicológico à vítima.
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	Gestação em fase adolescente, podendo envolver vulnerabilidades sociais, familiares e de acesso a direitos.
ABANDONO INTELECTUAL	Privação do direito à educação, quando responsáveis deixam de garantir frequência e acesso à escola.
EVASÃO ESCOLAR	Ausência prolongada ou abandono da escola, comprometendo o desenvolvimento educacional.
ATO INFRACIONAL	Conduta praticada por adolescente que corresponde a um crime ou contravenção penal.
ESTRUPO DE VULNERÁVEL	Ato sexual com pessoa considerada vulnerável (como menores de idade ou incapazes), independentemente de consentimento.
VIOLÊNCIA DOMESTICA	Qualquer forma de violência ocorrida no



ESTADO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

	ambiente familiar, incluindo física, psicológica, sexual ou patrimonial.
ASSÉDIO SEXUAL	Conduta de natureza sexual indesejada que constrange ou intimida a vítima.
EXPLORAÇÃO SEXUAL	Uso da pessoa em atividade sexual com fins comerciais ou de vantagem para terceiros.
VULNERABILIDADE SOCIAL MULTIDIMENSIONAL	Conjunto de fatores sociais, econômicos e familiares que expõem a pessoa a riscos e limitam o acesso a direitos básicos.
VIOLÊNCIA FÍSICA	Qualquer conduta que cause danos à integridade ou à saúde corporal da criança ou do adolescente.
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	Ações que prejudiquem o desenvolvimento psíquico e emocional, incluindo humilhação, desvalorização, ridicularização, ameaças, isolamento, negligência afetiva, alienação parental e exposição a situações de violência. Inclui-se também o crime de racismo, quando caracterizado por práticas de humilhação, discriminação, desvalorização ou exclusão que atentem contra a dignidade da criança ou do adolescente.
VIOLÊNCIA SEXUAL	Qualquer ação que utilize a criança ou adolescente para fins sexuais, com ou sem contato físico, incluindo abuso sexual, exploração sexual comercial, tráfico de pessoas para fins sexuais e pornografia infantil, entre outras formas de violação da dignidade sexual.
VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	Praticada por instituições públicas ou privadas, por meio de revitimização, negligência no atendimento, omissão ou dificuldade de acesso a serviços e direitos.
EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL	Utilização da criança ou adolescente em atividades sexuais mediante pagamento, promessa de recompensa ou qualquer outra forma de vantagem.
TRÁFICO DE PESSOAS	Aliciamento, transporte, transferência ou acolhimento de criança ou adolescente para fins de exploração, especialmente de natureza sexual.



ESTADO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
TRACUATEUA-PA CRIADO EM 03 DE ABRIL DE 1998

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	Retenção, subtração, destruição ou controle indevido de bens, documentos pessoais ou recursos econômicos da criança ou do adolescente, conforme a Lei nº 14.344/2022.
USO ABUSIVO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	Oferta, fornecimento, indução, facilitação ou comercialização de álcool e outras substâncias psicoativas para crianças e adolescentes, bem como o uso abusivo dessas substâncias em contexto de vulnerabilidade.
CRIMES DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Condutas ilícitas praticadas em ambientes digitais que violam os direitos de crianças e adolescentes, incluindo exploração sexual, aliciamento, exposição indevida, cyberbullying e outras formas de abuso, exigindo prevenção e proteção conforme a legislação vigente.

Art. 11º Para que não se alegue desconhecimento, é publicada a presente resolução.

Tracuateua - PA, 23 de abril de 2026

Ana Maria Silva Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente